



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 053/2020
PROCESSO Nº 001130/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2020
OBJETO: aquisição de medicamentos (colírio, pomada, creme, solução, spray, líquido, comprimidos e injetável), na forma parcelada e a pedido, destinados ao Setor Municipal de Saúde de Ipeúna, através do Sistema de Registro de Preços.
DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2020.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 18 de novembro de 2021 (12 meses).
FORNECEDOR: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 198.686,80

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. O **MUNICÍPIO DE IPEÚNA**, com sede na Prefeitura Municipal de Ipeúna, sito à Rua 01 nº 275, Centro, em Ipeúna/SP, inscrito sob o CNPJ Nº 44.660.603/0001-95 e Inscrição Estadual Nº 359.059.714.115, representada pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 067.633.618-31 e portador do RG n.º 17.188.849-2, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede à Estrada Samuel Aizemberg, n.º 1.100, Bairro Alves Dias, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, CEP 09851-550, inscrita no CNPJ sob n.º 05.847.630/0001-10 e Inscrição Estadual n.º 635.487.579.110, representada pelo seu Gerente Comercial, Sr. **RICARDO VIEIRA CASSIANO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 178.397.978-06 e portador do RG n.º 23.752.322-X, residente e domiciliado à Rua Valisere, nº 46, Bairro Jardim do Carmo, em Santo André/SP, CEP 09280-700, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado e a pedido de medicamentos, à Secretaria Municipal de Saúde de Ipeúna, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

Itens	DESCRIPTIVO	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Marca	Qtde Cx.
20	Dexametasona 1mg/g creme 10gramas	2000	0,890	1.780,00	Sanval	50 tb
25	Lidocaina, cloridrato 2% - gel 30 gramas	500	2,500	1.250,00	Pharlab	100 tb
26	Lidocaina 10% spray frasco 50mL	20	43,000	860,00	Hipolabor	1 fr
48	Cloreto de Sódio 9mg/mL + Cloreto de Benzalcônio Solução Nasal frasco 30mL - Uso nasal adulto e pediátrico	3000	0,755	2.265,00	Farmace	100 fr
59	Albendazol suspensão oral 400mg/10mL frasco 10mL	2000	0,870	1.740,00	Geolab	60 fr
61	Ambroxol, cloridrato xarope pediátrico 3mg/mL 120mL	600	1,980	1.188,00	Farmace	60 fr
63	Amoxicilina 50mg + Clavulanato de potássio 12,5mg suspensão oral - frasco 75mL	500	10,000	5.000,00	Ems	1 fr
67	Carbamazepina 20mg/mL suspensão oral frasco 100mL	300	9,500	2.850,00	Sanval	50 fr
68	Cefalexina 250mg/5mL Suspensão oral frasco 60mL	600	7,500	4.500,00	Teuto	50 fr
70	Clonazepan 2,5mg/mL frasco 20mL	400	1,650	660,00	Geolab	50 fr
71	Dexametasona Elixir 0,5mg/5mL frasco 120mL	300	1,780	534,00	Farmace	60 fr
73	Dexclorfeniramina, maleato 2mg/5mL xarope 120 mL	1200	1,500	1.800,00	Farmace	60 fr
77	Dipirona 500mg/mL gotas - frasco 10mL	3000	0,800	2.400,00	Farmace	100 fr
95	Prednisolona, fosfato sódico 3mg/mL solução oral frasco 60mL	2000	3,640	7.280,00	Hipolabor	50 fr
101	Valproato de Sódio xarope 250mg/5mL frasco 100mL	300	3,360	1.008,00	Hipolabor	50 fr
105	Ácido Acetilsalicílico 100mg comprimido	100000	0,030	3.000,00	Brasterapica	500 cp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

106	Acido Folico 5mg - Comprimido	25000	0,037	925,00	Hipolabor	500 cp
109	Acido Valproico 500mg comprimido	8000	0,480	3.840,00	Biolab	50 cp
111	Alendronato de Sódio 70mg - Comprimido	3000	0,166	498,00	Cellera	4 cp
123	Anlodipino 5mg comprimido	80000	0,032	2.560,00	Geolab	500 cp
125	Aripiprazol 15mg - comprimido	3600	0,745	2.682,00	Unichem	10 cp
129	Baclofenaco 10mg Comprimido	8000	0,150	1.200,00	Teuto	20 cp
139	Bromazepan 6mg comprimido	12000	0,160	1.920,00	Teuto	100 cp
159	Clonazepan 0,5mg comprimido	12000	0,060	720,00	Geolab	480 cp
167	Dexametasona 4mg - comprimido	12000	0,260	3.120,00	Teuto	200 cp
168	Dexclorfeniramina, maleato 2mg comprimido	6000	0,063	378,00	Geolab	500 cp
171	Digoxina 0,25mg comprimido	5000	0,074	370,00	Pharlab	500 cp
180	Domperidona 10mg Comprimido	60000	0,085	5.100,00	Ems	50 cp
198	Fluconazol 150mg comprimido	6000	0,415	2.490,00	Medquimica	100 cp
201	Fluoxetina 20mg comprimido	40000	0,059	2.360,00	Hipolabor	500 cp
233	Metildopa 250mg comprimido	15000	0,399	5.985,00	Sanval	490 cp
244	Nifedipino 20mg - comprimido	12000	0,150	1.800,00	Medquimica	500 cp
250	Norfloxacino 400mg comprimido	6000	0,440	2.640,00	Medquimica	420 cp
267	Prednisona 5mg comprimido	15000	0,068	1.020,00	Sanval	500 cp
273	Propranolol 40mg comprimido	9000	0,030	270,00	Sanval	500 cp
282	Sinvastatina 20mg comprimido	30000	0,060	1.800,00	Sanval	500 cp
297	Tramadol, cloridrato 50mg comprimido	30000	0,224	6.720,00	Hipolabor	500 cp
312	Acido Ascórbico 500mg/5mL solução injetável IM/IV ampola 5mL	1000	0,740	740,00	Farmace	100 amp
314	Adenosina 3mg/mL ampola 2mL	100	8,900	890,00	Hipolabor	50 amp
315	Água para injeção ampola 10mL	15000	0,260	3.900,00	Farmace	200 amp
321	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI suspensão - frasco ampola	800	11,000	8.800,00	Teuto	50 amp
322	Benzilpenicilinaprocaína 300.000 UI + belzilpenicilina potássica 100.000UI pó para suspensão injetável - frasco ampola	300	4,750	1.425,00	Blau	100 amp
323	Benzilpenicilina potássica 5.000.000UI pó para suspensão injetável- frasco ampola	200	7,800	1.560,00	Blau	50 amp
326	Bromoprida 5mg/mL - ampola 2mL	3000	1,050	3.150,00	Hipolabor	100 amp
328	Ceftriaxona Sódica 1grama + água estéril para injeção 10mL intravenosa	3000	13,000	39.000,00	Blau	100 amp
330	Cetoprofeno 100mg pó Intravenoso	3000	3,240	9.720,00	U. Quimica	50 amp
336	Cloreto de Sódio 0,9% solução injetável ampola 10mL	20000	0,290	5.800,00	Farmace	200 amp
339	Clorpromazina, cloridrato 5mg/mL Injetável ampola 5mL	400	1,000	400,00	Hypofarma	50 amp
340	Complexo B solução injetável IM/IV ampola 2mL	3500	0,850	2.975,00	Hypofarma	100 amp
343	Dexametasona, fosfato dissódico 2mg ampola 1mL	5000	1,140	5.700,00	Farmace	100 amp
344	Dexametasona, fosfato dissódico 4mg ampola 2,5mL	6000	1,370	8.220,00	Farmace	100 amp
346	Diclofenaco Sódico 25mg/mL solução injetável Intra-muscular ampola 3mL	6000	0,650	3.900,00	Farmace	100 amp
348	Dimenidrinato 50mg + Cloridrato de Piridoxina 50mg ampola 1mL IM	2000	1,350	2.700,00	U. Quimica	50 amp
353	Epinefrina 1mg/mL ampola 1mL	400	1,740	696,00	Hipolabor	100 amp
355	Escopolamina, butilbrometo 20mg/mL IM/IV	2000	1,200	2.400,00	Farmace	100 amp
362	Furosemida 10mg/mL ampola injetável 2mL	2000	0,510	1.020,00	Farmace	100 amp
379	Lidocaina, cloridrato 2% + Epinefrina (com vasoconstritor) solução injetável 20mL	300	2,700	810,00	Hypofarma	25 amp
380	Lidocaina, cloridrato 2% sem vasoconstritor solução injetável 20mL	800	2,770	2.216,00	Hypofarma	25 amp
384	Metoclopramida 10mg/2mL injetável ampola 2mL	2000	0,470	940,00	Halex Istar	240 amp
385	Metronidazol solução 5mg/mL (0,5%) injetável bolsa 100mL	400	3,899	1.559,60	Halex Istar	1 amp
395	Oxacilina sódica 500mg IM/IV pó para solução injetável	300	1,860	558,00	Blau	100 amp
396	Prometazina, cloridrato 25mg/1mL injetável ampola 2mL	1800	1,719	3.094,20	Sanval	100 amp

2.2. O fornecimento será interrompido se ocorrer o término da quantia estipulada pela Prefeitura, se não houver necessidade de sua totalidade, ou até a vigência do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias 10.301.1122.2.062 (275,404), 10.301.1122.2.063/128 (283,390), 10.301.1123.2.068/069/070/072/074/075/115/134/135 (303,304,305,309,310,311,312,415,425), 10.302.1123.2.078/116 (321,323), 10.303.1123.2.081 (324), 10.305.1123.2.130/131/137/138 (386,387,423,424), constantes de recursos repassados através de outras esferas de Governo e recursos próprios do orçamento vigente e as necessárias para o exercício seguinte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

- 4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
 - 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Ipeúna;
 - 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
 - 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
 - 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
 - 4.1.6. Decreto Municipal Nº 3.202 de 01/04/2013;
 - 4.1.7. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, conforme discriminados e relacionados na CLÁUSULA 2ª.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros incidentes.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estipulado de **15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 3415-0 e Conta Corrente nº 105047-8**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.5. No caso do **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice IPC/FIPE/SP, em vigor na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída à **Secretaria Municipal de Saúde**, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessário.

7.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

7.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

7.4. A **CONTRATADA** obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar produtos, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

7.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização nos materiais, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a empresa contratada repô-los às suas expensas.

7.6. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o produto objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua(s) assinatura(s).

8.5. O fornecimento parcelado e a pedido dos medicamentos será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, seguindo todas as normas de segurança, e os padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ANVISA, devendo ser entregue na Unidade de Saúde, localizada na Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 1.100, bairro Altos de Ipeúna, em Ipeúna/SP, no prazo de até **10 (dez) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento**, sem qualquer ônus ao Município, no horário das 8h00 às 16h00.

8.6. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega. A empresa deverá se responsabilizar e emitir uma carta de troca, caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido. A coleta e o descarte dos medicamentos vencidos entregues com validade inferior a 12 (doze) meses ficam sob responsabilidade da empresa contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

8.7. Qualquer alteração referente ao produto que difere do edital, como forma farmacêutica, (creme ao invés de pomada), volume, fabricante, irregularidade com o lote, indisponibilidade da entrega, etc, deverá ser apresentado ao responsável técnico da **Secretaria Requisitante**, para ciência e aprovação da alteração antes da entrega.

8.8. Qualquer recolhimento de produto deve ser realizado das 8h às 16h00 com o prazo de até 30 (trinta) dias, desde a data da solicitação e justificativa.

8.9. A contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

9.2.1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.2.2. O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços e/ou não tenha retirado o instrumento equivalente (empenho) no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável pela Administração;

9.2.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se tornarem superiores aos preços do mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

9.2.7. A pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

9.2.7.1. Os pedidos, devem ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ipeúna, situado na Rua 01 nº 275 – Centro, Térreo, em Ipeúna/SP, CEP 13.537-000. Não serão aceitos documentos/pedidos via e-mail

9.2.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por desfecho da autoridade competente do Município de Ipeúna.

9.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 10ª - DA REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração da ata de registro de preços.

10.2. Durante a vigência da Ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador:

10.3.1. convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

10.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem a aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Os pedidos, caso haja, devem ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ipeúna, situado na Rua 01 nº 275 – Centro, em Ipeúna/SP, CEP 13.537-000. Não serão aceitos documentos via e-mail.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. O atraso na execução do objeto, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, garantida sua defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos e situações seguintes:

11.2.1. Por dia de atraso da execução do serviço, sem motivo justificado;

11.3. As penalidades aqui expostas, não impedem que a Prefeitura, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;

11.4.3. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução total;

11.4.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

11.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Ipeúna, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

11.9. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.10. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA 12ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

13.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

13.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio Claro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Cont. – fls. 08 (oito) Ata de Registro de Preços Nº 053/2020

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Ipeúna, 19 de novembro de 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
p/ CONTRATADA
RICARDO VIEIRA CASSIANO

TESTEMUNHAS:

RAMON DE GOES CONTI
RG. 43.458.856-8

ROSSANE AP. SALLA
RG. 25.997.063-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CONTRATADA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 053/2020

OBJETO: aquisição de medicamentos (colírio, pomada, creme, solução, spray, líquido, comprimidos e injetável), na forma parcelada e a pedido, destinados ao Setor Municipal de Saúde de Ipeúna, através de Registro de Preços.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: _____ (Facultativo) – E-mail: juridico@ipeuna.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipeúna, 19 de novembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 067.633.618-31

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 067.633.618-31

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 067.633.618-31

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: RICARDO VIEIRA CASSIANO

Cargo: GERENTE COMERCIAL

CPF: 178.397.978-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 067.633.618-31

Assinatura: _____